



LEI Nº 4.451, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, que instituiu o Programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ", na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.673/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ", junto à Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Mauá."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O MOVA - MAUÁ desenvolverá suas atividades através de Educadores Populares Voluntários, contando com a colaboração de entidades ou instituições da sociedade civil, conveniadas à Secretaria de Educação, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade."

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Educação, juntamente com as conveniadas e/ou parceiras, estabelecerão as diretrizes e princípios gerais do movimento ora instituído."

Art. 4º O Art. 5º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ, será administrado por uma Coordenação Técnica Pedagógica composta de 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato do Executivo e 01 (um) representante das Entidades Conveniadas e/ou Parceiras."

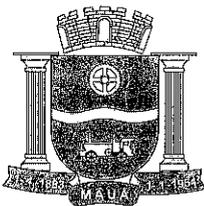
Art. 5º Fica suprimido o parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006.

Art. 6º O *caput* do Art. 6º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Compete à Secretaria de Educação a formação inicial e contínua dos educadores voluntários, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula."

Art. 7º O § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)"



LEI Nº 4.451, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

2/2

§ 1º A formação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada mediante encontros em local determinado pela Secretaria de Educação, onde será registrada a frequência do educador, condição necessária para fins da concessão da bolsa-auxílio."

Art. 8º O § 3º do Art. 6º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º Poderá a Secretaria de Educação fornecer materiais pedagógicos e escolares para o desenvolvimento do MOVA - MAUÁ."

Art. 9º O Art. 7º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º É o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênios com Entidades Assistenciais, Entidades Religiosas, Sociedades, Associações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, regularmente constituídas."

Art. 10. Fica suprimido o Art. 8º da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 5 de agosto de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARGARET FRANCO FREIRE
Secretária de Educação